



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Reitoria

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: +55 (34) 3239-4893 - www.ufu.br - reitoria@ufu.br



PORTARIA REITO Nº 446, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024

Aprova o Regimento Interno da Auditoria Geral da Universidade Federal de Uberlândia.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 do Estatuto, e tendo em vista a necessidade de regulamentação acerca das atividades de auditoria interna, nos termos do § 1º do art. 13, da Portaria da Controladoria Geral da União - CGU nº 2.737, de 20 de dezembro de 2017; a Instrução Normativa da Secretaria Federal de Controle Interno - SFC nº 13, de 6 de maio de 2020, que aprova os requisitos mínimos a serem observados nos estatutos das Unidades de Auditoria Interna Governamental - UAIG do Poder Executivo Federal, e determina sua revisão anual; o disposto no art. 63 da Resolução CONSUN n. 2, de 26 de março de 2010, que aprova o Regimento Interno da Reitoria, e ainda os autos do Processo nº 23117.033669/2022-90.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Auditoria Geral da Universidade Federal de Uberlândia, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Revogar a Portaria da Reitoria nº 345, de 3 de outubro de 2022, publicada no Boletim de Serviços Eletrônicos da Universidade Federal de Uberlândia em .

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviços Eletrônicos.

VALDER STEFFEN JUNIOR



Documento assinado eletronicamente por **Valder Steffen Junior, Reitor(a)**, em 29/11/2024, às 08:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5916826** e o código CRC **018E9AFD**.

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA AUDITORIA GERAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

CAPÍTULO I

DEFINIÇÃO, PROPÓSITO E MISSÃO DA AUDITORIA INTERNA

Art. 1º O presente Regimento Interno estabelece as regras de organização e de funcionamento da unidade de Auditoria Interna (AUDIT) da Universidade Federal de Uberlândia (UFU).

Art. 2º A auditoria interna governamental é uma atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações de uma organização. Objetiva auxiliar as instituições públicas a realinharem seus objetivos, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada que tem por finalidade avaliar e melhorar a eficácia, eficiência, economicidade e efetividade dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos.

Parágrafo único: A AUDIT integra o conjunto de Unidades de Auditoria Interna Governamental (UAIG) do Poder Executivo Federal e representa a terceira linha da estrutura dos controles internos da UFU, responsável por prestar apoio à estruturação e ao funcionamento da primeira linha, que contempla os controles primários que devem ser instituídos e mantidos pelos gestores, e da segunda linha, instância destinada a apoiar o desenvolvimento dos controles internos da gestão e realizar atividades de supervisão e de monitoramento das atividades desenvolvidas no âmbito da primeira linha de controle.

Art. 3º A missão da AUDIT é aumentar e proteger o valor organizacional, fornecendo avaliação, consultoria e conhecimentos objetivos baseados em riscos.

Art. 4º A visão da AUDIT é ser referência como unidade que atua com excelência, disseminando boas práticas de auditoria, utilizando modernas ferramentas tecnológicas e de gestão.

Art. 5º A AUDIT tem como propósito prestar serviços independentes e objetivos de avaliação e consultoria, com objetivo de agregar valor, aprimorar as operações da organização e melhorar a eficácia, eficiência, economicidade e efetividade dos processos de governança, integridade, gestão de riscos e controles internos.

Art. 6º A atuação da AUDIT deverá ser balizada pelos seguintes valores:

I - Independência;

- II - Ética;
- III - Profissionalismo;
- IV - Cooperação;
- V - Inovação; e
- VI - Resiliência.

Art. 7º Os seguintes princípios devem ser observados pela AUDIT:

- I - Autonomia técnica e objetividade;
- II - Integridade e sigilo profissional;
- III - Proficiência e zelo profissional;
- IV - Alinhamento às estratégias, objetivos e riscos da UFU;
- V - Atuação respaldada em adequado posicionamento e em recursos apropriados;
- VI - Qualidade e melhoria contínua; e
- VII - Comunicação eficaz.

Art. 8º Para garantir a autonomia funcional necessária ao cumprimento da missão da AUDIT, a Reitoria, considerando as restrições orçamentárias existentes, deverá prover os recursos humanos e materiais, inclusive capacitação, indispensáveis ao atendimento da estrutura organizacional previstas nesta norma.

Art. 9º A AUDIT está sujeita à orientação normativa e supervisão técnica do Órgão Central do Sistema de Controle Interno (SCI) do Poder Executivo Federal, nos termos da Lei 10.180/2001 e do Decreto 3.591/2001.

CAPÍTULO II

DA VINCULAÇÃO E ABRANGÊNCIA

Art. 10 A AUDIT é um órgão vinculado administrativamente à estrutura da Reitoria, conforme disposto nos artigos 41, I e 42 da Resolução do Conselho Universitário (CONSUN) 2/2010 e funcionalmente ao Conselho Superior (CONSUN), nos termos do artigo 15, §3º do Decreto nº 3.591/2000, tendo como titular o Auditor Geral.

§ 1º Considerando a estrutura de duplo reporte, para o adequado cumprimento de suas funções, o titular da AUDIT subordina-se administrativamente ao Reitor e funcionalmente ao CONSUN.

§ 2º A designação ou dispensa do Auditor Geral será submetida, pelo Reitor, à aprovação do CONSUN e, após, à aprovação da CGU, nos termos estabelecidos na Portaria CGU nº 2.737/ 2017, ou em norma que vier a sucedê-la.

§ 3º O Auditor Geral ocupará Cargo de Direção (CD-3) e sua escolha recairá entre os técnicos de nível superior lotados na AUDIT.

§ 4º A permanência no cargo de Auditor Geral deve ser limitada a 3 (três) anos consecutivos, podendo ser prorrogada, uma única vez, por igual período.

§ 5º Findada a prorrogação referida no § 4º, se a manutenção do titular da AUDIT for imprescindível para a finalização de trabalhos considerados relevantes, o Reitor poderá prorrogar a designação para o cargo por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, mediante decisão fundamentada e que contenha análise de

plano de ação para transferência das referidas atividades relevantes.

§ 6º O Auditor Geral será substituído em suas faltas e eventuais impedimentos pelo Auditor Adjunto, indicado previamente por ele, dentre os servidores da equipe técnica, e nomeado pelo Reitor.

§ 7º Compete ao Auditor Geral Substituto, quando em exercício, acumular as suas atribuições e as do Auditor Geral.

Art. 11 O Reitor deve avaliar anualmente o desempenho do Auditor Geral.

Parágrafo único: Para o cumprimento do disposto no caput, a AUDIT deve efetuar, no mínimo uma vez ao ano, avaliação conjunta com a Alta Administração a respeito dos trabalhos de auditoria realizados no período a que se referir a avaliação, como parte integrante do Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade (PGMQ), de que trata o Capítulo X deste Regimento Interno.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I DA AUDITORIA GERAL

Art. 12 Compete à AUDIT:

I - Planejar e executar trabalhos de avaliação e de consultoria com base em riscos;

II - Identificar potenciais riscos de fraude e realizar o adequado e tempestivo encaminhamento das informações às instâncias competentes quando houver indícios suficientes de fraudes ou de ilegalidades;

III - Apoiar à estruturação e o funcionamento da primeira e da segunda linha da estrutura dos controles internos da UFU, por meio da prestação de serviços de avaliação ou de consultoria;

IV - Examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas anual da Universidade;

V - Racionalizar e apoiar as ações de controle realizadas pelo SCI do Poder Executivo Federal e pelo Tribunal de Contas da União (TCU);

VI - Orientar e assessorar tecnicamente a alta gestão da UFU na melhoria de seus processos de governança, integridade, gestão de riscos e controles internos, desde que não comprometa a autonomia técnica e a objetividade da AUDIT;

VII - Dar publicidade e transparência às ações realizadas pela AUDIT, por intermédio da elaboração do Plano Anual de Atividade de Auditoria Interna (PAINT), Relatório Anual de Atividade de Auditoria Interna (RAINT), Relatórios de Auditoria (RA) e demais documentos relacionados às atividades da AUDIT, assegurados os casos legais de sigilo;

VIII - Propor normas e documentos necessários à organização e funcionamento da AUDIT e à regulamentação das práticas de auditoria;

IX - Fomentar a melhoria contínua dos processos de trabalho, dos

produtos emitidos e da eficácia e eficiência das atividades da AUDIT; e

X - Comunicar à alta gestão da UFU e às autoridades competentes sobre a ocorrência de atos e fatos que possam ser caracterizados como infração disciplinar, improbidade administrativa e crime contra a administração pública, que tomar conhecimento durante os trabalhos de auditoria.

Art. 13 O Auditor Geral tem por atribuições:

I - Coordenar a AUDIT com o foco no alcance de sua finalidade, no atendimento aos normativos e na atuação em conformidade com os princípios e requisitos éticos;

II - Elaborar anualmente o PAINT baseado em riscos e em conformidade com as estratégias e os objetivos da UFU;

III - Comunicar ao Reitor e ao CONSUN a proposta do PAINT e os recursos necessários ao seu cumprimento;

IV - Monitorar a execução do PAINT e comunicar periodicamente ao Reitor sobre o andamento dos trabalhos e as possíveis intercorrências ou situações relevantes ocorridas que possam impactar o resultado do trabalho;

V - Elaborar anualmente o RAINT para prestação de contas ao órgão central do SCI do Poder Executivo Federal, à UFU (apresentação ao Reitor e ao CONSUN) e à sociedade (publicação no site da AUDIT/UFU);

VI - Acompanhar e orientar os trabalhos do Auditor Adjunto e da área técnica de execuções de auditoria;

VII - Instituir e manter o PGMQ com o apoio de toda a equipe da AUDIT;

VIII - Avaliar as propostas de inovações tecnológicas e de alterações de rotinas, bem como implantá-las quando julgar necessárias à melhoria das rotinas da AUDIT;

IX - Encontrar conjuntamente com as unidades auditadas soluções aos apontamentos contidos nos Relatórios Preliminares de Auditoria;

X - Encaminhar o Relatório Final de Auditoria à autoridade máxima da Instituição, para ciência, aprovação e encaminhamentos às unidades auditadas;

XI - Definir procedimentos relativos à estrutura, à organização e à política de armazenamento de papéis de trabalho;

XII - Emitir parecer prévio sobre a prestação de contas anual da UFU e sobre tomada de contas especial, visando atender normativos da CGU e do TCU;

XIII - Autorizar a participação dos servidores da AUDIT em eventos de capacitação técnica e de aperfeiçoamento profissional, conforme Plano Anual de Capacitação da unidade, solicitando à autoridade imediatamente superior a liberação de recursos financeiros para pagamento de inscrição, passagens e diárias, quando necessário;

XIV - Representar a AUDIT no âmbito da UFU e externamente;

XV - Gerenciar ameaças à independência, autonomia e objetividade da AUDIT;

XVI - Supervisionar os trabalhos de auditoria durante todas as suas fases, com a finalidade de assegurar a qualidade do trabalho, o alcance dos objetivos e o desenvolvimento da equipe; e

XVII - Praticar os demais atos necessários ao efetivo funcionamento da AUDIT, visando ao cumprimento de suas finalidades.

Art. 14 Compete ao Auditor Adjunto:

I - Realizar o monitoramento das recomendações emitidas pela AUDIT e pelos órgãos de controle (CGU e TCU), em conjunto com a equipe técnica, sendo responsável por compilar as informações registradas em sistema;

II - Quantificar e registrar os resultados e benefícios decorrentes da atividade de auditoria interna governamental executada pela AUDIT, em conjunto com a equipe técnica, sendo responsável por compilar as informações registradas em sistema;

III - Orientar as unidades auditadas sobre os questionamentos de auditoria;

IV - Auxiliar as unidades auditadas na utilização dos sistemas de auditoria;

V - Providenciar a infraestrutura necessária aos profissionais da CGU e do TCU quando estiverem realizando auditorias e fiscalizações nas dependências da UFU;

VI - Dar publicidade e transparência às ações realizadas pela AUDIT, por intermédio da publicação do PAINT, RAIN, Relatórios de Auditoria, recomendações emitidas e seus benefícios, e demais documentos relacionados às atividades da AUDIT, assegurados os casos legais de sigilo;

VII - Elaborar e controlar a tramitação de documentos administrativos específicos da AUDIT ou relacionados às atividades desta;

VIII - Organizar e controlar o arquivo de documentos administrativos, relatórios e papéis de trabalho das auditorias;

IX - Auxiliar a equipe da AUDIT na realização de ações de auditoria, quando designado pelo Auditor Geral; e

X - Executar atividades administrativas delegadas pelo Auditor Geral necessárias ao efetivo funcionamento da AUDIT, visando ao cumprimento de suas finalidades.

Art. 15 A área técnica de execução de auditorias é composta por servidores técnico-administrativos de nível superior lotados na AUDIT.

Art. 16 São atribuições da área técnica de execução de auditorias:

I - Realizar as ações de auditoria de acordo com as normas e práticas aplicáveis;

II - Observar as orientações do supervisor;

III - Elaborar o programa de trabalho em conjunto com o supervisor;

IV - Executar as atividades de acordo com o planejamento realizado;

V - Coletar e analisar informações relevantes e precisas por meio de procedimentos e técnicas de auditoria apropriados;

VI - Elaborar os documentos de comunicação com a unidade auditada e submetê-los à avaliação do supervisor;

VII - Assegurar a suficiência e a adequação das evidências de auditoria para apoiar achados, recomendações e conclusões da auditoria;

VIII - Registrar as atividades realizadas em papéis de trabalho, conforme políticas e orientações estabelecidas pela AUDIT;

IX - Elaborar Relatório de Auditoria contemplando o resultado das ações

de auditoria, com ênfase nas constatações e na proposição de medidas corretivas e de melhorias para o aprimoramento dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos;

X - Manter a confidencialidade e a segurança de informações, dados, documentos e registros;

XI - Comunicar ao supervisor do trabalho, em tempo hábil, quaisquer achados críticos ou potencialmente significativos;

XII - Quando houver limitação do trabalho, comunicar o fato, de imediato, ao supervisor do trabalho;

XIII - Auxiliar no monitoramento das recomendações emitidas pela AUDIT, CGU e TCU, executando testes quando necessário; e

XIV - Executar outras atividades necessárias ao efetivo funcionamento da AUDIT, visando ao cumprimento de suas finalidades.

SEÇÃO II

DAS UNIDADES AUDITADAS

Art. 17 Compete às unidades auditadas:

I - Atender e dar o suporte necessário para a equipe de servidores designados para a realização dos trabalhos de auditoria, bem como prestar informações e apresentar a documentação pertinente no SEI-UFU, e-Aud, e-CGU, Conecta, e demais sistemas que venham a ser utilizados pela AUDIT, dentro de um prazo estabelecido, salvo situações excepcionais motivadas;

II - Participar de reuniões com a AUDIT, visando à busca conjunta de soluções para os problemas encontrados nos trabalhos de auditoria;

III - Fornecer, dentro do prazo estabelecido, informações e evidências pertinentes aos fatos apontados no Relatório Preliminar de Auditoria;

IV - Preencher e enviar para avaliação da AUDIT, dentro do prazo estabelecido, Plano de Ação, de forma clara e objetiva, contemplando as ações, os responsáveis e os prazos para a implementação das recomendações contidas no Relatório Final de Auditoria; e

V - Cumprir efetivamente as ações e os prazos estabelecidos no Plano de Ação, fornecendo evidências quanto à sua implementação.

CAPÍTULO IV

DAS AUTORIZAÇÕES DE ACESSO

Art. 18 No desenvolvimento de seus trabalhos a AUDIT deve ter acesso completo, livre e irrestrito a todo e qualquer registro, sistemas, banco de dados, ativo, pessoal, informação, atividade, operação, programa e processos.

Parágrafo único: Eventuais limitações de acesso devem ser comunicadas pela AUDIT, de imediato e por escrito, ao Gestor da unidade auditada para adoção das providências necessárias à continuidade dos trabalhos de auditoria.

CAPÍTULO V DAS VEDAÇÕES

Art. 19 Para a manutenção de sua independência e de sua objetividade, os servidores lotados na AUDIT não poderão:

I - Assumir responsabilidades alheias à área de auditoria interna, ressalvados os casos permitidos legalmente e que não interfiram na objetividade e independência;

II - Participar de qualquer comitê, comissão ou grupo de trabalho em que exerçam atos de gestão, incluindo as participações em comissões de sindicância ou em processos administrativos disciplinares;

III - Participar de trabalhos em que tenham tido envolvimento anterior com o objeto de auditoria, de relacionamento pessoal e de familiaridade, por um período mínimo de dois anos após o término do vínculo.

CAPÍTULO VI FORMAS DE ATUAÇÃO DA AUDIT

Art. 20 Os trabalhos de auditoria realizados pela AUDIT compreendem a avaliação e a consultoria com base em riscos e são fundamentados nos pressupostos de autonomia técnica e de objetividade.

§ 1º As ações de avaliação abrangem a obtenção e a análise de evidências com o objetivo de fornecer opiniões ou conclusões independentes sobre um objeto de auditoria, podendo ser do tipo Financeira, de Conformidade ou Operacional, e busca fomentar os processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos relativos ao objeto e à unidade auditada.

§ 2º As ações de consultoria compreendem as atividades de assessoramento/aconselhamento, treinamento e facilitação sobre assuntos estratégicos da gestão, como os processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos e devem ser condizentes com os valores, as estratégias e os objetivos da unidade auditada.

§ 3º Na execução de suas atividades, a AUDIT não deve assumir qualquer responsabilidade que seja da administração e deve se eximir de praticar atos que comprometam sua autonomia técnica e objetividade.

§ 4º Os trabalhos de auditoria deverão ser realizados com observância ao Manual de Auditoria Interna da UFU e ao Manual de Orientações Técnicas (MOT) da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal.

§ 5º A área de ação da AUDIT pode abranger quaisquer atividades, programas, processos, operações, sistemas, registros, banco de dados e controles existentes na UFU.

Art. 21 A atividade de apuração não constitui função típica da AUDIT, mas excepcionalmente poderá ser realizada, observando-se as normas do órgão de supervisão técnica.

Art. 22 Os trabalhos de auditoria deverão ser realizados de acordo com o planejamento previsto no PAINT, que contemplará as ações de auditoria a serem executadas durante o exercício.

§ 1º O planejamento dos trabalhos deverá ser baseado em riscos e considerar as estratégias, os objetivos, as prioridades, as metas da UFU e os riscos a que seus processos estão sujeitos.

§ 2º O PAINT será elaborado de acordo as normas e orientações do SCI e deverá ser submetido à supervisão técnica da CGU.

§ 3º A ausência de manifestação formal da CGU, no prazo estipulado nas normas que regulamentam o PAINT, não impede a adoção, por parte da AUDIT, das providências necessárias à sua execução.

§ 4º Poderão ser realizadas auditorias por demandas especiais, não previstas no PAINT, oriundas do SCI do Poder Executivo Federal, do TCU e da Alta Administração da UFU ou de denúncias formuladas em conformidade com a legislação, condicionadas à capacidade técnica e operacional da AUDIT.

Art. 23 O PAINT deverá ser aprovado pelo CONSUN até o último dia útil do mês de dezembro do exercício anterior ao de sua execução.

Art. 24 O PAINT aprovado deverá ser encaminhado à CGU e publicado no site institucional da UFU, link da AUDIT.

Art. 25 Os relatórios de auditoria concluídos pela AUDIT deverão ser encaminhados para ciência do Reitor, que os enviará para às unidades auditadas, publicados no site institucional da UFU, link da AUDIT, resguardados os dados sigilosos protegidos por lei.

Parágrafo único: A CGU poderá requisitar a qualquer momento os relatórios de auditoria concluídos pela AUDIT.

Art. 26 Os servidores lotados na AUDIT deverão respeitar o sigilo das informações obtidas no desenvolvimento dos trabalhos, não as divulgando a terceiros, caso estejam legalmente protegidas, sem autorização expressa do Reitor da UFU.

Art. 27 O Auditor Geral poderá declinar de trabalho específico ou solicitar opinião técnica especializada por meio de prestadores de serviços externos, a exemplo de perícias e pareceres, caso os servidores lotados na AUDIT não possuam e não possam obter, tempestiva e satisfatoriamente, os conhecimentos, as habilidades ou outras competências necessárias à realização de todo ou de parte de um trabalho de auditoria.

Parágrafo único: Os trabalhos desenvolvidos por especialistas externos serão supervisionados pela AUDIT.

Art. 28 Ao final do exercício, a Auditoria Interna deverá elaborar o RAIN, que deverá contemplar as informações sobre a execução do PAINT e a análise dos resultados decorrentes dos trabalhos de auditoria.

Parágrafo único: O RAIN deverá ser encaminhado à CGU para exercício da supervisão técnica, ao CONSUN e disponibilizado no site institucional da UFU, link da AUDIT.

Art. 29 A CGU poderá utilizar os serviços da AUDIT conforme previsto nas normas do SCI do Poder Executivo Federal.

CAPÍTULO VII

DOS PADRÕES DA PRÁTICA DE AUDITORIA INTERNA

Art. 30 A AUDIT adotará, no que couber, os padrões para o exercício

profissional na área de auditoria interna, previstos nas Instruções Normativas SFC/CGU nº 3/2017 e nº 8/2017, ou de normas que venham a sucedê-las, sem prejuízo da observância de práticas recomendadas pelo Instituto de Auditores Internos do Brasil (IIA Brasil/Audibra) e pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

CAPÍTULO VIII DO CÓDIGO DE CONDUTA

Art. 31 Os servidores lotados na AUDIT têm a responsabilidade de observar o Código de Conduta do Servidor Público, o Código de Ética instituído pelo IIA/Audibra e o Código de Ética da AUDIT.

CAPÍTULO IX DO TREINAMENTO E DA CAPACITAÇÃO

Art. 32 Cada servidor vinculado à AUDIT, incluindo o Auditor Geral, deve realizar, no mínimo, 40 (quarenta) horas de treinamento ou capacitação por ano, visando manter-se atualizado no que se refere ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo único: Os termos treinamento e capacitação do *caput* deste artigo compreenderão cursos formais presenciais ou à distância, seminários, *workshops*, visitas técnicas, cursos de pós-graduação, cursos a distância, entre outros correlatos à área de auditoria interna.

CAPÍTULO X DO PROGRAMA DE GESTÃO E MELHORIA DA QUALIDADE

Art. 33 A AUDIT deve estabelecer, por meio de ato específico, PGMQ que contemple toda a atividade de auditoria interna governamental; observados os preceitos legais aplicáveis, especialmente as disposições das Instruções Normativas SFC/CGU nº 3/2017 e nº 8/2017, assim como as boas práticas nacionais e internacionais relativas ao tema.

Art. 34 O PGMQ deve conter as atividades de monitoramento contínuo, avaliação interna periódica e avaliação externa.

Art. 35 Visando aprimorar a qualidade dos seus trabalhos, a AUDIT deve estabelecer indicadores de desempenho que considerem, no mínimo:

I o desempenho da AUDIT em relação ao cumprimento do PAINT;

II o grau de atendimento pelas unidades auditadas às recomendações emitidas pela AUDIT; e

III a avaliação da alta administração e dos gestores a respeito dos trabalhos de auditoria interna realizados.

Art. 36 Os resultados do PGMQ deverão ser utilizados como base para os processos de capacitação dos servidores da AUDIT e de melhoria contínua da

atividade de auditoria interna.

Art. 37 O Auditor Geral comunicará periodicamente os resultados do PGMQ ao Reitor da UFU.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 O Reitor deve revisar, uma vez ao ano, o Regimento Interno da AUDIT, para assegurar sua conformidade com o arcabouço normativo vigente.

Parágrafo único: Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, a AUDIT deve submeter ao Reitor, no mínimo uma vez ao ano, os motivos acerca da manutenção ou alteração da norma; e, se for o caso, apresentar uma minuta abrangendo a alteração proposta.

Art. 39 As atividades executadas pela AUDIT deverão ser subsidiadas pelo Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna do Poder Executivo Federal e pelo Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal (MOT), aprovados, respectivamente, pelas Instruções Normativas SFC/CGU nº 3/2017 e 8/2017.

Art. 40 O Auditor Geral deverá estabelecer procedimentos e políticas para orientação dos trabalhos de auditoria, em conformidade com a estrutura e capacidade técnica da AUDIT.

Art. 41 Cabe ao Auditor Geral definir a Política de Armazenamento e Acesso aos Papéis de Trabalho da AUDIT, preferencialmente em meio digital.

§ 1º A Política de Armazenamento e Acesso aos Papéis de Trabalho da AUDIT deverá:

I indicar as partes internas ou externas à AUDIT que podem ter acesso aos registros e como eventuais solicitações de acesso devem ser tratadas;

II considerar a necessidade de manutenção do sigilo das informações, de acordo com os preceitos legais; e

III ser submetida à apreciação e aprovação do Reitor.

§ 2º Independentemente do meio utilizado para a guarda dos papéis de trabalho, deverão ser asseguradas a preservação e a rastreabilidade desses registros.

Art. 42 A AUDIT deverá adotar sistemática de quantificação e registro dos resultados e benefícios de sua atuação, adotando princípios e metodologia compatíveis com regulamentação do órgão central do Sistema Federal de Controle Interno de modo a permitir consolidação.

Art. 43 Casos omissos serão resolvidos pelo Auditor Geral.

Art. 44 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

VALDER STEFFEN JUNIOR

Reitor

